

SUBSTITUTIVO N. 02

ADIADA A DISCUSSÃO

por (1) sessão(ões)
em 23/05/15

AO PROJETO DE LEI N. 13.443/2015

.....
Presidente

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(X) primeira discussão, em 19.05.15

(X) segunda discussão, em 26.05.15

() terceira discussão, em/...../.....

() discussão única, em/...../.....

.....
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar aos candidatos à locação de imóveis comerciais que estes devem verificar junto à Administração Municipal a viabilidade dos negócios a serem instalados nos imóveis pretendidos e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar aos candidatos à locação de imóveis comerciais que estes devem verificar junto à Administração Municipal a viabilidade dos negócios a serem instalados nos imóveis pretendidos.

Art. 2.º As empresas que trabalham com administração imobiliária ficam obrigadas a constar em suas placas, faixas, cartazes e *banners* afixados nos imóveis comerciais disponíveis para locação os seguintes dizeres: "Consulte a Administração Municipal sobre a viabilidade do negócio a ser instalado neste imóvel".

Art. 3.º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira constatação;

II – se reincidente, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada nova constatação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de maio de 2015.


ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor



1615

1615

EMENDA SUPRESSIVA N. 01.

Autor: Vereador Odair de Oliveira Lima.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido o artigo 2.º do Substitutivo n. 02 ao Projeto de Lei n. 13.443/2015.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de maio de 2015.


ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 26/05/15

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.443/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

(X) terceira discussão, em 28.10.2015

() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autor: Vereador Odair de Oliveira Lima.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar aos candidatos à locação de imóveis comerciais que estes devem verificar junto à Administração Municipal a viabilidade dos negócios a serem instalados nos imóveis pretendidos e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que trabalham com administração imobiliária de informar aos candidatos à locação de imóveis comerciais que estes devem verificar junto à Administração Municipal a viabilidade dos negócios a serem instalados nos imóveis pretendidos.

Art. 2.º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira constatação;

II – se reincidente, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada nova constatação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de maio de 2015

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:

FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro